

Lei numero 48, de 13 de Setembro de 1928

Orça a "Recetta e Despesa" para o exercicio de 1929.

O povo do Municipio de Cachoeiras, por seus vereadores de
ereton. e en. em seu nome sanciono e mando executar a
seguinte lei:

Art. 1º A renda do Municipio de Cachoeiras para o exercicio
de 1929 em 50:000,000 (cincoenta contos de reis) sendo 42:000,000
(quarenta e dois contos de reis) para o distrito da Villa
e 8:000,000 (oito contos de reis) para o distrito de Santo An-
tonio do Itahym, que fica autorizado o Sr. Presidente da
Camara e Orgente Executivo a arrecadar e despende con-
forme designação abaixo:

Distrito da Villa: (Recetta)

a) Industrias e profissoes	10.000.000			
b) Oficiãõ de pesos e medidas	130.000			
c) Transmissãõ "interviõs"	10.000.000			
d) Canos e tropas	3.200.000			
e) Engenhos e moinhos	800.000			
f) Fabrica de quijos	200.000			
g) Cafè e pastos	3.100.000			
h) Judicial urbano	700.000			
i) Cobrança da divida activa	2.000.000			
j) Renda eventual	400.000			
k) Verba que vem do distrito do Itahym	3.600.000			
l) Verba do imposto sobre estradas , A transportar-se	7.870.000			
				42:000.000

Distrito de Santo Antonio do Itahym (Recita)

Transporte (Distrito da Villa)		42:000 000
a) Industrias e profissões	1:100 000	
b) Officinas de pesos e medidas	25 000	
c) Transmissão "inter-vivos"	1:500 000	
d) Canos e trapas	1:300 000	
e) Engenhos e moinos	800 000	
f) Fabrica de queijos	100 000	
g) Café e pastos	250 000	
h) Judicial	100 000	
i) Renda eventual	300 000	
j) Cobrança da divida activa	500 000	
k) Ruba do imposto sobre estradas	2:225 000	50:000 000

Art. 2º Sicam cuados os seguintes impostos:

1º Fabricas de queijos

a) 1ª classe	50.000
b) 2ª "	30.000
c) 3ª "	20.000

2º Imposto sobre propriedades agricolas destinado a cons. lincção, reconstrução e conservação de estradas, será cobrado na base de 2/10% sobre propriedades, entre 1:000.000 e 150:000.000;

3º Os propriedades de valor menor a 1:000.000 ficarão isentas de imposto;

4º Para o lançamento dos impostos a que se refere o nº 2 do artigo 2º, servirá de base o lançamento do imposto territorial;

5º De cada mascate vendedor de casemias, brino de linho, sedas e tecidos de malhas cobrar-se-á o imposto de 504000 por 3 dias, acrescendo-se 204000 por dia que exceda;

6º De cada mascate vendedor de roupas, sobre-digo, sob medidas, será cobrado o imposto de 100.000 annual.

Art. 3º Sicam modificados os artigos e paragraphos seguintes:

no artigo 326. nº 2 eleva-se a 1004000

no artigo 327, acrescenta-se 10% na tabella constante

Distrito de Santo Antonio do Itahym (Despesa)

Transporte (Distrito da Villa)		42:000000
a) Subsídio ao Agente Executivo	400000	
b) Com lançamento e arrecadação	400000	
c) Ao fiscal distrital	240000	
d) Com instrução publica	1400000	
e) Amortização do empréstimo (juros)	640000	
f) Nota pertencente ao distrito da Villa	3600000	
g) Com obras publicas	320000	
h) " estradas	1000000	8:000000
Somma <i>Ps</i>		50:000000

Artº 5º O acrescimo que houver na arrecadação e obra da despesa orçada, do distrito de Santo Antonio do Itahym, será entregue ao erário do distrito, para amortização do empréstimo feito pelo mesmo distrito.

Artº 6º A revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario a registre e publique. Dado e passado na Repartição do Agente Executivo Municipal em 13 de Setembro de 1928.

(a) O Presidente da Camara e Agente Executivo
Antonio Ribeiro (Furtado)

Registrada no livro competente e publicada pela imprensa. Secretaria da Camara Municipal de Carhoeiras, 13 de Setembro de 1928

O Official Secretari,
Lecundymundear.